



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 156/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

Parágrafo único. O CSI terá a atribuição de definir a Política de Segurança Institucional nas áreas de: informação, recursos humanos, materiais, espaços e instalações do Ministério Público.

Art. 2º O CSI será coordenado e terá os seus trabalhos presididos necessariamente pelo Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

Parágrafo único. Integrarão o CSI, além do seu Coordenador, os ocupantes das seguintes funções:

- I – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II – Chefe da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;
- III – Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV – Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica;
- V – Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça;
- VI – Diretor de TI da Procuradoria Geral de Justiça.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no rodapé da página.



Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança Institucional:

I – propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de políticas, diretrizes, normas, planos e ações visando prover a segurança de seus integrantes, usuários, visitantes, áreas e instalações, informações e patrimônio público sob a responsabilidade da Instituição;

II – avaliar as propostas de alteração da Política de Segurança Institucional e das diretrizes, normas e planos oriundos dessa mesma política;

III – assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos de segurança que ameacem a continuidade ou a estabilidade da Instituição.

Art. 4º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação do seu Coordenador;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que algum assunto relativo à segurança institucional exigir.

Art. 5º As reuniões ordinárias terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 6º As proposições do CSI serão adotadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus integrantes.

§ 1º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos seus integrantes.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 7º Nos casos de impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos será assumida pelo membro do Ministério Público mais antigo, dentre os integrantes do CSI.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça presidirá as reuniões que convocar.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

Art. 9º O CSI poderá convidar especialistas, inclusive de fora do Ministério Público, para explanações de interesse da segurança institucional durante as reuniões.

Art. 10 Compete ao Coordenador do CSI:

I – convocar as reuniões e designar pauta, dia, horário e local de sua realização;

II – presidir as reuniões;

III – designar o Secretário dentre os membros do CSI;

IV – despachar diretamente com o Procurador-Geral de Justiça acerca dos assuntos deliberados na reunião;

V – formular convite a especialistas para explanações sobre assuntos de interesse da segurança institucional, de acordo com a conveniência e necessidade;

VI – designar grupos de trabalho entre os integrantes do CSI para estudo e análise de interesse da segurança institucional;

Parágrafo único. O Coordenador do CSI poderá assumir a direção de um ou mais grupos de trabalho, se julgar conveniente e/ou a situação exigir.

Art. 11 São atribuições do Secretário do CSI:

I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Coordenador;

II – providenciar, por ordem do Coordenador, a convocação dos integrantes do CSI para reuniões;

III – secretariar os trabalhos e redigir as atas das reuniões;

IV – encaminhar, por meio eletrônico, as atas aos membros do CSI, para eventuais correções e aprovação;

V – colher a assinatura dos membros na ata da reunião;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**Ministério Público do Estado de Alagoas
Colégio de Procuradores de Justiça**

VI – encaminhar, por meio eletrônico, a versão assinada da ata aos membros do CSI;

VII – apresentar e ler a ata na reunião seguinte.

Art. 12 São atribuições dos integrantes do CSI:

I – comparecer às reuniões do CSI;

II – manifestar-se sobre os assuntos da pauta ou outros tratados nas reuniões;

III – apresentar, nas reuniões, as análises sobre os temas que lhes foram delegados para estudo ou proposição de sugestões;

IV – propor ao Coordenador, com antecedência, assuntos que julgar de interesse da segurança para as pautas das reuniões ordinárias;

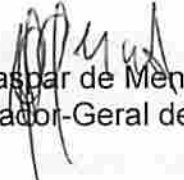
V – propor ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para tratar de assuntos de segurança que julgue urgentes.

Art. 13 Os integrantes do CSI desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos e funções.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 Os diversos órgãos do Ministério Público prestarão ao CSI toda a colaboração necessária ao exercício de suas competências, fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA SPGAI nº 165, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 597/2018, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo EDNELSON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Oficial de Transportes do Ministério Público, Símbolo PGJ-B, da Classe B, referência II para a referência III, por movimentação excepcional por graduação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 252, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1049/2018, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder o servidor ÁLVARO BONATO SEHNEM, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, 90 (noventa) dias de Readaptação de Função, referente ao período de 20 de março a 17 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 253, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 859/2018, RESOLVE conceder em favor de JOABE LINS DA SILVA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 036.124.124-00, matrícula nº 825709-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Rio Largo e Satuba, no dia 15 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 254, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 954/2018, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público, Símbolo PGJ-B, da Classe B, referência I para a referência II, por movimentação excepcional por pós-graduação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 255, DE 10 DE ABRIL DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 952/2018, RESOLVE deferir a progressão do servidor efetivo JOABE LINS DA SILVA, Técnico do Ministério Público, Símbolo PGJ-B, da Classe C, referência IV para a Classe B, referência I, por movimentação excepcional por pós-graduação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/4/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 13 de abril de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 2ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Pro. PGJ 3653/2017

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Encaminhamento do resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Temporária de análise das determinações contidas no relatório final da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Proc. SAJ MP n. 02.2018.00000869-5

Interessado: Promotor de Justiça de Traipu

Assunto: Solicitação de providências relacionadas a modificação do nome do prédio-sede da Promotoria de Justiça de Traipu.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 10 de abril de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 02/2018

Regulamenta o plantão do Ministério Público perante o segundo grau de jurisdição.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à Justiça;

II – a necessidade de disciplinar a atuação do Ministério Público durante o plantão judicial em segundo grau de jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento do serviço de plantão, perante o segundo grau de jurisdição, será prestado pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Subprocurador-Geral Judicial, em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral Judicial, o serviço de plantão será exercido pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional.

Art. 2º Nos dias úteis, antes e após o horário de expediente, o plantão será exercido pelo Procurador de Justiça a quem for distribuído o feito.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2018

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 156/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Comitê de Segurança Institucional – CSI.

Parágrafo único. O CSI terá a atribuição de definir a Política de Segurança Institucional nas áreas de: informação, recursos humanos, materiais, espaços e instalações do Ministério Público.

Art. 2º O CSI será coordenado e terá os seus trabalhos presididos necessariamente pelo Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

Parágrafo único. Integrarão o CSI, além do seu Coordenador, os ocupantes das seguintes funções:

- I – Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;
- II – Chefe da Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;
- III – Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- IV – Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica;
- V – Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça;
- VI – Diretor de TI da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º Compete ao Comitê de Segurança Institucional:

I – propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de políticas, diretrizes, normas, planos e ações visando prover a segurança de seus integrantes, usuários, visitantes, áreas e instalações, informações e patrimônio público sob a responsabilidade da Instituição;

II – avaliar as propostas de alteração da Política de Segurança Institucional e das diretrizes, normas e planos oriundos dessa mesma política;

III – assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos de segurança que ameacem a continuidade ou a estabilidade da Instituição.

Art. 4º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação do seu Coordenador;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou do Procurador-Geral de Justiça, sempre que algum assunto relativo à segurança institucional exigir.

Art. 5º As reuniões ordinárias terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 6º As proposições do CSI serão adotadas por maioria de votos, presentes a maioria dos seus integrantes.

§ 1º As votações serão processadas pelo sistema nominal, por meio de chamada de cada um dos seus integrantes.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art. 7º Nos casos de impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos será assumida pelo membro do Ministério Público mais antigo, dentre os integrantes do CSI.

Art. 8º O Procurador-Geral de Justiça presidirá as reuniões que convocar.

Art. 9º O CSI poderá convidar especialistas, inclusive de fora do Ministério Público, para explanações de interesse da segurança institucional durante as reuniões.

Art. 10 Compete ao Coordenador do CSI:

- I – convocar as reuniões e designar pauta, dia, horário e local de sua realização;
 - II – presidir as reuniões;
 - III – designar o Secretário dentre os membros do CSI;
 - IV – despachar diretamente com o Procurador-Geral de Justiça acerca dos assuntos deliberados na reunião;
 - V – formular convite a especialistas para explanações sobre assuntos de interesse da segurança institucional, de acordo com a conveniência e necessidade;
 - VI – designar grupos de trabalho entre os integrantes do CSI para estudo e análise de interesse da segurança institucional;
- Parágrafo único. O Coordenador do CSI poderá assumir a direção de um ou mais grupos de trabalho, se julgar conveniente e/ou a situação exigir.

Art. 11 São atribuições do Secretário do CSI:

- I – organizar a pauta das reuniões, nos termos determinados pelo Coordenador;
- II – providenciar, por ordem do Coordenador, a convocação dos integrantes do CSI para reuniões;
- III – secretariar os trabalhos e redigir as atas das reuniões;
- IV – encaminhar, por meio eletrônico, as atas aos membros do CSI, para eventuais correções e aprovação;
- V – colher a assinatura dos membros na ata da reunião;
- VI – encaminhar, por meio eletrônico, a versão assinada da ata aos membros do CSI;
- VII – apresentar e ler a ata na reunião seguinte.

Art. 12 São atribuições dos integrantes do CSI:

- I – comparecer às reuniões do CSI;
- II – manifestar-se sobre os assuntos da pauta ou outros tratados nas reuniões;
- III – apresentar, nas reuniões, as análises sobre os temas que lhes foram delegados para estudo ou proposição de sugestões;
- IV – propor ao Coordenador, com antecedência, assuntos que julgar de interesse da segurança para as pautas das reuniões ordinárias;
- V – propor ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para tratar de assuntos de segurança que julgue urgentes.

Art. 13 Os integrantes do CSI desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos e funções.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15 Os diversos órgãos do Ministério Público prestarão ao CSI toda a colaboração necessária ao exercício de suas competências, fornecendo-lhe as informações e o apoio administrativo requeridos.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 04/2018

Altera a Resolução CPJ n. 3/2006, que criou o Gecoc – Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6.4.2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Gecoc – Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas, criado pela Resolução CPJ n. 3/2006, passa a ser denominado Gaecc – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Parágrafo único. São mantidas as demais disposições da Resolução CPJ n. 3/2006.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA
12.04.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 12.04.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 9ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

- PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro nº: 05.2018.0000165-18. Referente ao processo nº: 09.2018.0000019-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conselhos tutelares
2. Cadastro nº: 05.2018.0000165-30. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
3. Cadastro nº: 05.2018.0000165-40. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
4. Cadastro nº: 05.2018.0000165-51. Referente ao processo nº: 09.2018.0000017-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
5. Cadastro nº: 05.2018.0000165-62. Referente ao processo nº: 09.2018.0000015-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
6. Cadastro nº: 05.2018.0000167-73. Referente ao processo nº: 06.2018.0000033-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Da Poluição
7. Cadastro nº: 05.2018.0000171-06. Referente ao processo nº: 06.2017.0000090-02. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Poluição
8. Cadastro nº: 05.2018.0000171-17. Referente ao processo nº: 06.2017.0000107-53. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Adoção de Adolescente

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

Cadastro SAJ 02.2018.00000810-7. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. Assunto: 1º termo de Inspeção Trimestral na 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima.

Processo PGJ/AI n.º 346/2018. Interessado: Cyro Eduardo Blatter Moreira. Assunto: Req. Providências.

Processo PGJ/AI n.º 3668/2014. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessado: Procuradoria da República em Alagoas. Natureza: Pedido de providências. Relator: Conselheiro Luiz de A. Medeiros Filho.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc